

CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E HEDLUND & GUND LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

HEDLUND & GUND LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.706.201/0001-89, situada na Esquina Guia Lopes, s/nº, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. MIGUEL GUND, RG nº 8042612542, CPF nº 003.136.060-21, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 08/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3666/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de dedetização dos prédios da Fumssar, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência e planilha que segue:

901016 - HEDLUND & GUND LTDA - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 10000LT COM LAUDO	SERVIÇO		4	R\$189,2800	R\$757,1200
Item: 2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS AGRÍCOLA (NOVO), ÁREA CONSTRUÍDA 492,4 M². SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS AGRÍCOLA (NOVO), ÁREA DE 287,6 M².	SERVIÇO		2	R\$197,3200	R\$394,6400
Item: 3	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS AUXILIADORA, ÁREA CONSTRUÍDA 268,05. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS AUXILIADORA, ÁREA 1556 M².	SERVIÇO		2	R\$320,5400	R\$641,0800
Item: 4	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS BALNEÁRIA, ÁREA CONSTRUÍDA 196,34 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS BALNEÁRIA, ÁREA 181,66 M².	SERVIÇO		2	R\$202,5000	R\$405,0000
Item: 5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS BEATRIZ OLIVEIRA, ÁREA CONSTRUÍDA 226,69. SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS BEATRIZ OLIVEIRA, ÁREA 8.141,04 M².	SERVIÇO		2	R\$839,2900	R\$1.678,5800
Item: 6	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS BELA UNIÃO, ÁREA CONSTRUÍDA 146,7 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS BELA UNIÃO, ÁREA 337,3 M².	SERVIÇO		2	R\$259,2900	R\$518,5800

Item: 7	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS CANDEIA, ÁREA CONSTRUÍDA 146,7 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS CANDEIA, ÁREA 38.112,5 M².	SERVIÇO		2	R\$995,5500	R\$1.991,1000
Item: 8	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS CENTRO, ÁREA CONSTRUÍDA 574,63 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS CENTRO, ÁREA 39,45 M².	SERVIÇO		2	R\$316,2500	R\$632,5000
Item: 9	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CEREST, ÁREA CONSTRUÍDA 1.332,40 M².	SERVIÇO		2	R\$297,3200	R\$594,6400
Item: 10	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS CRUZEIRO, ÁREA CONSTRUÍDA 293,54 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS CRUZEIRO, ÁREA 14.306,19 M².	SERVIÇO		2	R\$865,1900	R\$1.730,3800
Item: 11	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS CRUZEIRO DO SUL, ÁREA CONSTRUÍDA 247,95 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS CRUZEIRO DO SUL, ÁREA 840,18 M².	SERVIÇO		2	R\$247,3200	R\$494,6400
Item: 12	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS ESPERANÇA, ÁREA CONSTRUÍDA 272,5 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS ESPERANÇA, ÁREA 627,5 M².	SERVIÇO		2	R\$281,2500	R\$562,5000
Item: 13	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS GLÓRIA, ÁREA CONSTRUÍDA 347,31M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS CENTRO, ÁREA 2.131,69 M².	SERVIÇO		2	R\$163,2200	R\$326,4400
Item: 14	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS GUIA LOPES, ÁREA CONSTRUÍDA 156,16 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS GUIA LOPES, ÁREA 301,34 M².	SERVIÇO		2	R\$244,8200	R\$489,6400
Item: 15	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS JARDIM PETRÓPOLIS, ÁREA CONSTRUÍDA 217,41M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS JARDIM PETRÓPOLIS, ÁREA 419,11M².	SERVIÇO		2	R\$340,7200	R\$681,4400
Item: 16	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS JÚLIO DE OLIVEIRA, ÁREA CONSTRUÍDA 289,87 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS JÚLIO DE OLIVEIRA, ÁREA 560,05 M².	SERVIÇO		2	R\$356,6600	R\$713,3200
Item: 17	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CAPS II ÁREA CONSTRUÍDA 238,96M² E CAPS AD ÁREA CONSTRUÍDA 167 M².	SERVIÇO		2	R\$216,9700	R\$433,9400
Item: 18	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS PEREIRA, ÁREA CONSTRUÍDA 311 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS PEREIRA, ÁREA 740,27 M².	SERVIÇO		2	R\$356,2500	R\$712,5000
Item: 19	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS PLANALTO, ÁREA CONSTRUÍDA 312,34 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS PLANALTO, ÁREA 408,51 M².	SERVIÇO		2	R\$257,4500	R\$514,9000
Item: 20	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS SULINA, ÁREA CONSTRUÍDA 371,69 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO	SERVIÇO		2	R\$307,1500	R\$614,3000

	DA UBS SULINA, ÁREA 202,74 M².					
Item: 21	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS SETE SETEMBRO, ÁREA CONSTRUÍDA 168 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS SETE DE SETEMBRO, ÁREA 592 M².	SERVIÇO		2	R\$347,3200	R\$694,6400
Item: 22	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS TIMBAÚVA, ÁREA CONSTRUÍDA 226,36M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS TIMBAÚVA, ÁREA 674,48M².	SERVIÇO		2	R\$347,2400	R\$694,4800
Item: 23	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CER, ÁREA CONSTRUÍDA 493,38 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA CER, ÁREA 630,62 M².	SERVIÇO		2	R\$360,9900	R\$721,9800
Item: 24	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO NEP, ÁREA CONSTRUÍDA 511,53 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DO NEP, ÁREA 298,47 M².	SERVIÇO		2	R\$289,2900	R\$578,5800
Item: 25	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO HEMOCENTRO, ÁREA CONSTRUÍDA 939,54 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DO HEMOCENTRO, ÁREA 312,96 M².	SERVIÇO		2	R\$329,4700	R\$658,9400
Item: 26	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA NOVA UNIDADE MANCHINHA, ÁREA CONSTRUÍDA 574,63 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA NOVA UNIDADE DE MANCHINHA, ÁREA 1914,95 M².	SERVIÇO		2	R\$352,3200	R\$704,6400
Item: 27	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO ADMINISTRATIVO, ÁREA CONSTRUÍDA 867,38 M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DO ADMINISTRATIVO, ÁREA 13.715,64 M².	SERVIÇO		2	R\$356,2600	R\$712,5200
Item: 28	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UBS AGRÍCOLA, ÁREA CONSTRUÍDA 179,2M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA UBS AGRÍCOLA, ÁREA 326,12 M².	SERVIÇO		2	R\$266,9700	R\$533,9400
Item: 29	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO (ESTOQUE), ÁREA CONSTRUÍDA 1.252,05M². SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE FORMIGAS NO PÁTIO DA MATERIAL E PATRIMÔNIO (ESTOQUE), ÁREA 772,32 M².	SERVIÇO		2	R\$356,5200	R\$713,0400
					Total do Fornecedor	R\$20.900,0000
					Total Geral	R\$20.900,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 A contratada deverá fornecer materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários para a execução dos serviços.

3.2 Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

3.3 Emitir certificados de execução dos serviços, contendo:

- razão social da contratada, com identificação do número do alvará de funcionamento,

expedido pelo Órgão Competente, de acordo com as normas técnicas pelo Decreto nº. 6.712 de 26/08/1970, fazendo uso do artigo 25, referente aos materiais e aplicações de produtos químicos e formulados para fins de Desinsetização e Desratização.

- Relação de produtos químicos, de acordo com sua composição, fabricante e modo de utilização, bem como comprovação de registro no Ministério da Saúde;
- Composição qualificativa e quantitativa empregada;
- Precauções, antídoto e prazo de validade;
- Telefone do Centro de Referência em casos de intoxicação;
- Carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número do registro no Conselho da Categoria;

3.4 Providenciar relatório com a descrição de todas as áreas onde foram efetuados os serviços, no período que se refere ao certificado de execução;

3.5 DESINSETIZAÇÃO: aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, inodoros, atrativos a base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc...

3.5.1 Excepcionalmente as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente.

3.6 DESRATIZAÇÃO: empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deverá fazer a manutenção do anel sanitário perimetral atrativo, substituindo os comedouros (porta-iscas) que estiverem danificados por outros de modelo igual ou similar, e colocar iscas nos comedouros, protegendo-as e identificando-as devidamente.

3.7 Os procedimentos devem ser realizados em todas as prédios da Fumssar, conforme relatório.

3.8 Responsabilizar-se pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e os demais materiais;

3.9 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

3.10 Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

3.11 Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.

3.12 Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

3.13 Em todas as Unidades de Saúde e Setores da FUMSSAR o responsável devera assinar e colocar a data que o serviço foi prestado pela empresa vencedora, a qual entregara todos as confirmações de realização do serviço juntamente com a nota fiscal fiscal.

3.14 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.15 Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.

3.16 Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

3.17 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.1.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.1.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.3. – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

4.4. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

Administ/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Assist. Farm. - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Vigilância em Saúde: 16.05.0010.0304.0305.2145.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Juríd.
CMS: 16.08.0010.0122.0309.2142.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Juríd. - Cód. Red:
CAPS/Red. Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica
CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso à FUMSSAR;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) aplicação de mais de duas advertências.

9.2. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

9.4. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, a critério da FUMSSAR, nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

9.6. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

9.7. A rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE – FUMSSAR

HEDLUND & GUND LTDA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

